



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 21/06/2023

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 50/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação	O PL obriga pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixar em locais visíveis cartaz com dizeres para facilitar e incentivar a adoção de animais domésticos; prevê que as informações a constar do cartaz devem incluir nome das organizações ou grupos protetores de animais domésticos que os disponibilizem para adoção; e estabelece que os animais deverão ser entregues para adoção depois de devidamente vacinados e vermifugados, e que os custos caberão aos pretendentes adotantes ou às instituições responsáveis pela adoção.
2	<p>PL 2497/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para incluir nas competências do poder público as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Tereza Cristina	Pela rejeição	O Projeto altera a Lei 11.959/2009, para inserir entre as competências do Poder Público, no âmbito da regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, a autorização ou o estabelecimento de ações direcionadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes autóctones de cada ecossistema. A relatora vota pela rejeição por entender que: a) a sobrevivência de alevinos em um ambiente alterado pela poluição e o desmatamento é inviável, pois esses corpos d'água não possuem alimento disponível para esses animais; b) introduções aleatórias podem levar à redução da variabilidade genética e, eventualmente, comprometer a sobrevivência da espécie, pois alevinos criados em cativeiro quase sempre são provenientes de um casal ou poucos casais, o que resulta na diminuição da variabilidade genética dessas populações; e, c) a soltura de alevinos pode introduzir doenças e parasitas que antes não existiam no ambiente natural, pois a criação em cativeiro, em alta densidade, torna propício o aparecimento de doenças e a propagação de parasitas. Considera, por fim, que o peixamento acaba sendo uma atividade ineficaz, pois não resolve o problema da qualidade do meio

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				ambiente degradado e sua capacidade de suporte, verdadeira causa da redução dos estoques pesqueiros.
3	PL 3430/2019 Ementa: Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para disciplinar a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e à proteção de nascentes. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação	O PL altera o Código Florestal para incluir como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental as que tenham como objetivo recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas. Modifica também a Lei 14.119/2021, para que Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação ambiental sejam elegíveis para pagamento por serviços ambientais (PSA) com uso de recursos públicos, conforme regulamento, com preferência para aquelas localizadas no entorno de nascentes, localizadas em bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente, ou em áreas prioritárias para conservação da diversidade biológica em processo de desertificação ou de avançada fragmentação.
4	PL 5516/2020 Ementa: Dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação	<p>O PL, aprovado na CD nos termos de Substitutivo, dispõe sobre identificação dos produtos alimentícios artesanais de origem vegetal, com o objetivo de assegurar-lhes genuinidade e qualidade. Estabelece que produtos alimentícios artesanais são aqueles que utilizam predominantemente matérias-primas vegetais no processo de fabricação e que apresentem características identificadas pelo Projeto relacionadas ao processo de fabricação, às matérias-primas, ao produto final e ao processo produtivo. Produtos com essas qualidades poderão receber, desde que devidamente autorizados pelos órgãos de vigilância ou inspeção sanitária, o selo ARTE, que terá abrangência nacional, devendo exigências e procedimentos para o registro dos estabelecimentos e dos produtos ser simplificados e adequados à finalidade do empreendimento, assim como a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e produtos ter natureza prioritariamente orientadora. Remete a regulamento o estabelecimento dos requisitos e dos procedimentos para a concessão do selo; e prevê que o Poder Público deverá promover ações de capacitação para adoção de boas práticas agrícolas, com vistas a estimular a implantação de sistemas de produção sustentáveis.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>
5	PL 135/2020 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação com emendas	<p>O PL acrescenta o art. 38-A à Lei 12.651/2012, para determinar que, onde houver uso de fogo em florestas nativas, nas situações não previstas no art. 38 do Código Florestal, as áreas rurais onde ocorreu a queimada ilegal serão dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento. A relatora propõe emendas para: a) determinar que o reflorestamento a ser realizado deve ser com espécies vegetais do mesmo bioma; e, b) prever que não somente florestas sejam recompostas, mas qualquer área coberta com vegetação nativa que tenha sido submetida a queimadas ilegais.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	PL 2606/2021	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação	O projeto pretende alterar a Lei de Crimes Ambientais para majorar penas mínimas e máximas de crimes contra a flora. Os ilícitos dos arts. 38, 38-A e 39 da Lei, relacionados ao corte ilegal e destruição de vegetação de preservação permanente ou do bioma Mata Atlântica, puníveis com detenção de 1 a 3 anos e/ou multa, passam a ter como sanção reclusão de 2 a 4 anos e multa. O crime de "destruir

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.</p> <p>Autoria: Senadora Nilda Gondim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues”, punível com detenção de 3 meses a 1 ano e multa, tem sua reprimenda elevada para detenção de 1 a 3 anos e multa. Já os crimes previstos nos arts. 41 e 50-A, referentes a incêndio florestal criminoso e desmate ou exploração ilegal de florestas em terras de domínio público ou devolutas, respectivamente, passam a ter pena de reclusão de 3 a 6 anos e multa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
7	<p>PL 3668/2021</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto dispõe sobre produção, registro, comercialização e uso de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais, com objetivo de uso exclusivamente próprio. Define “bioinsumos” como substâncias e produtos empregados como estimuladores, inibidores de crescimento, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes, biofertilizantes ou inoculantes. Estabelece regras para: a) o registro de estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos; b) a produção para uso próprio de bioinsumos em estabelecimento rural. Além disso, entre outros dispositivos: a) estatui parâmetros para produção e importação; b) cria o Registro Especial Temporário (RET); c) estabelece regras para a fiscalização no Brasil; d) determina que o Poder Executivo promoverá ajustes na legislação fiscal e tributária para estimular pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de bioinsumos na agricultura; e) descreve medidas cautelares a serem aplicadas caso haja suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária; f) estabelece as infrações e as penalidades; g) determina o regramento para cobrança por serviço público. Também prevê a vigência na data de publicação da futura Lei, com a garantia do direito de produção de bioinsumos para uso próprio imediatamente. Já os titulares de registro de produtos que se enquadrem na definição dos produtos tratados na futura Lei terão prazo de 120 dias, a partir da publicação de regulamento próprio pelo Poder Executivo, para adequarem seus rótulos e bulas, dispensada a validação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta, para, entre outras alterações: a) inserir a finalidade “importação” na ementa e no art. 1º do PL; b) padronizar e atualizar conceitos contidos no texto, com base no padrão científico nacional e internacional; c) retirar dispositivo que trata de fertilizante orgânico; d) ajustar o PL para que seja feita referência também à produção de inóculo de bioinsumo no conceito de estabelecimento produtor; e) eliminar distinção no registro, pois o agente “registrante” deve ser todo aquele que esteja sujeito a registro, independentemente do tipo de estabelecimento; f) restringir a produção de microrganismos isolados em propriedades rurais a microrganismos que já passaram por avaliações prévias dos riscos à saúde e ao meio ambiente, que já estão autorizados para uso na agricultura orgânica; g) estabelecer que a produção deve ser voltada para o atendimento exclusivo ao produtor em sua propriedade; h) definir as principais características das unidades de produção; i) precisar que o registro do estabelecimento que produza, importe ou comercialize bioinsumos ou inóculo de bioinsumo seja uma regra geral, com as exceções associadas à escala e perfil socioeconômico dos produtores; j) estabelecer requisitos mínimos, observadas as exceções previstas na Lei, para o registro de estabelecimentos e remeter para regulamentação os requisitos específicos a serem exigidos para cada tipo de estabelecimento; k) tornar a autodeclaração uma faculdade a ser aplicada de acordo com as características do estabelecimento, nos termos do regulamento; l) prever graduação do nível de exigências para obtenção do registro, de acordo com o grau de risco do material biológico utilizado e com a escala de produção; m) manter as competências</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>dos órgãos da saúde e meio ambiente para o controle, registro e fiscalização e dispensar de registros produtos produzidos nas biofábricas <i>on farm</i> e nas unidades de produção de bioinsumos da Classe de Risco 1, segundo classificação do Ministério da Saúde; n) definir que o regulamento da futura Lei disponha sobre a classificação, especificações, parâmetros mínimos e demais exigências para registro de bioinsumos e que o órgão federal responsável pelo setor de agricultura disponibilize, em sua página da <i>internet</i>, a lista de espécies de insetos e ácaros autorizados para uso em controle biológico que estarão dispensados de registro; o) propor, para os demais bioinsumos, possibilidades de flexibilização e dispensa dos estudos toxicológicos e ecotoxicológicos e inclusive da avaliação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA), sempre a critério das agências de regulação; p) manter a avaliação prévia da agência ambiental para produtos macrobiológicos que podem estar associados a impactos sobre organismos não alvos; q) estabelecer a regra geral para o procedimento administrativo padrão a ser seguido para o registro de bioinsumos e inóculo do produto, contendo os requisitos mínimos; r) criar a Comissão Técnica dos Bioinsumos, de caráter deliberativo e permanente, e o Conselho Estratégico dos Bioinsumos, também permanente e de caráter consultivo; s) alinhar o processo de definição dos procedimentos de licenciamento ambiental aos ditames constitucionais e legais; t) incluir controle dos lotes de produção de bioinsumos; u) propor que toda a produção de bioinsumos seja sujeita ao autocontrole; v) sugerir alterações na fiscalização da produção sob a responsabilidade do Mapa, possibilitando a delegação desta atribuição para os estados, por meio de convênios; x) possibilitar que as infrações aos dispositivos da futura Lei gerem responsabilidades não apenas na esfera administrativa, mas também nas esferas civil e criminal, além da possibilidade de medidas cautelares.</p> <p>1. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
8	PL 147/2022 Ementa: Altera a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para tornar obrigatória a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda inseridas no Programa Casa Verde e Amarela. Autoria: Senador Fernando Collor [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela prejudicialidade	<p>O PL torna obrigatória a instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda inseridas no Programa Casa Verde e Amarela, sem custo adicional para os moradores.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade por entender que a MP 1.162/2023 trata dessas questões e permite a instalação dos mesmos equipamentos previstos pelo PL.</p> <p>Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
9	PL 361/2022 Ementa: Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação]	Senador Carlos Viana	Pela aprovação	<p>O Projeto determina que as distribuidoras de energia elétrica incluam na fatura enviada aos seus consumidores um endereço eletrônico no qual estejam dispostos, com atualização semanal: o nível dos reservatórios de cada uma das usinas hidrelétricas integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN); a data em que esse nível foi apurado; as fotos dos reservatórios mencionados, tiradas na data em que seus níveis foram apurados.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 21/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			
10	PL 2012/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.012, de 2022, com as duas emendas que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1 – T.	<p>O PL busca aperfeiçoar os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, ajustar as competências da União, Estados e Municípios e especificar, entre as ações de prevenção, o monitoramento em tempo real e a produção de alertas antecipados de desastres. Para tal, entre outros dispositivos, estabelece que: a) a recuperação de áreas afetadas por desastres deve se dar de forma a reduzir os riscos enfrentados por seus habitantes e prevenir a reincidência; b) o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil deve ser instituído até 29/6/2023, submetido à avaliação e prestação de contas anual, atualizado a cada três anos e trazer critérios para classificação de risco; c) os Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil devem ser instituídos em até 18 meses a partir da publicação da lei, se aprovada, adequados ao Plano Nacional e submetidos às regras previstas para este; d) o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto e a produção de alertas antecipados deve ser da competência dos municípios, que precisam estar articulados com a União e os estados; e, e) os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil elaborados pelos municípios estarão sujeitos às regras previstas para os planos estaduais e o nacional.</p> <p>1. Em 21/03/2023, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Medias de Jesus (REPUBLICANOS/RR).</p>

Item	Identificação da matéria
11	REQ 43/2023 - CMA Ementa: Requer aditamento da lista de convidados para a audiência pública do REQ 36/2023-CMA, com o objetivo de analisar a construção de aterro sanitário e de demais obras de saneamento no município de Iranduba, Amazonas, questão que interessa na verdade a todos os municípios do Estado. Autoria: Senador Plínio Valério
12	REQ 45/2023 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 32/2023 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 2159/2021, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências" sejam incluídos os convidados QUE APRESENTA Autoria: Senador Confúcio Moura e outros
13	REQ 46/2023 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil". Autoria: Senador Jorge Seif

Item	Identificação da matéria
14	<p>REQ 50/2023 - CMA</p> <p>Ementa: Requer Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 21/2023 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 412/2022, que "regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017" seja incluído o seguinte convidado.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.